

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N° 505, DE 2019

Apensado: PL n° 1.556/2019

Institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam cultura e lazer, e dá outras providências.

Autora: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

A proposição apresentada pela Deputada Professora Dayane Pimentel pretende conceder a professores meia-entrada em estabelecimentos que promovam cultura e lazer. Seriam contemplados tanto os professores da rede pública quanto da iniciativa privada de todos os níveis de ensino. O projeto esclarece que o benefício será concedido também a professores aposentados.

A meia-entrada deverá corresponder efetivamente à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais. O benefício não contempla áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais, e a obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto ficaria limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

Os professores deverão comprovar sua condição de docente mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria, de carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador. Os professores aposentados deverão apresentar comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Os estabelecimentos concedentes do benefício, segundo letra do projeto, poderão deduzi-lo do pagamento de quaisquer impostos e contribuições arrecadados pela Receita Federal (sic). Caberá à Receita Federal do Brasil do Ministério

da Fazenda (sic), no exercício de suas atribuições, fiscalizar a efetiva execução desta lei, no que se refere à aplicação do benefício fiscal nela previsto.

A autora, em sua justificação, informa que o projeto é uma reapresentação do projeto 932/2011, de autoria do ex-Deputado Marcelo Matos. Segundo a autora, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações artísticas, culturais e esportivas, para que possam usar essas informações no planejamento de aulas. Ademais, a limitação do benefício da meia entrada na carga-total dos ingressos no percentual de 20%, bem como dedução do benefício concedido do montante devido em tributos federais, evitaria prejuízos aos empresários.

O apensado, PL nº 1.556/2019, apresentado pelo Deputado Edilázio Júnior, objetiva alterar a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens carentes de 15 a 29 anos. A alteração incluiria no rol de beneficiados pela Lei professores da educação básica, das redes pública e privada de ensino, que estejam em efetivo exercício do magistério, na forma do regulamento. A justificação do autor escora-se, também, na suposta melhoria da qualidade de ensino propiciada pela elevação cultural dos professores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada, pela Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO do Relator

A dura realidade dos professores no Brasil é inegável. Baixos salários, falta de reconhecimento e de valorização profissional além da precariedade nas instalações escolares compõe o cotidiano da grande maioria desta classe de trabalhadores.

Inegável também é o impacto que o professor gera em termos de bem-estar para a sociedade. Sua atividade repercute para além dos limites das salas de aula,

pois os alunos além de absorverem os conhecimentos são seus propagadores nos núcleos familiares e de amizades, gerando assim efeito multiplicador dos benefícios.

A proposta de concessão de meia-entrada a professores certamente não corrige a maioria das dificuldades enfrentadas por eles no seu dia a dia, mas é, além de um merecido reconhecimento da sua importância, uma forma de facilitar o seu acesso à manifestações culturais e de lazer.

A autora da proposição é professora, portanto tem autoridade na matéria e viveu a dura realidade da profissão. No legítimo desejo de beneficiar toda a classe de professores, deu extensão máxima ao alcance do benefício, abarcando professores de todos os níveis de ensino, tanto de escolas públicas quanto privadas, além daqueles que já se aposentaram.

O projeto apensado também trata da concessão de meia entrada para professores, utilizando os parâmetros previstos na Lei nº 12.933/2013, que concede benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens carentes de 15 a 29 anos.

Por entendermos a importância de se valorizar os Profissionais de Educação somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 505, de 2019 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.556, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ZÉ NETO
Relator